|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA: | 09 de junho 2020 (terça-feira) | HORÁRIO: | 13h:17min às 14h:30min |
| LOCAL: | CAU/MS – Espirito Santo 205, Jd. dos Estados - Campo Grande – MS |

1. Participação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| coordenaÇÃO | CARLOS LUCAS MALI | COORDENADOR |
|  | Rodrigo Giansante | CONSELHEIRO ESTADUAL |
|  | RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILLO | CONSELHEIRO ESTADUAL |
|  | ANDRÉ ARAUJO ZAGO | SUPLENTE DE CONSELHEIRO |
| ASSESSORIA TÉCNICA | DIEGO LUIZ R. LÜBE  | ASSESSOR JURÍDICO |
| KEILA FERNANDES | SECRETÁRIA GERAL |
| FABRÍCIA TORQUATO | GERENTE DE FISCALIZAÇÃO |
|  | ELIAS PEREIRA DE SOUZA | PROCURADOR JURÍDICO |

1. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

|  |  |
| --- | --- |
| estrutura de pauta | 1. Verificação de quórum;
2. Leitura e aprovação da súmula da reunião anterior;
3. Leitura e extrato de correspondências;
4. Comunicações;
5. Assuntos da pauta;
6. Encerramento.
 |
| ABERTURA DOS TRABALHOS  | O Coordenador **Carlos Lucas Mali**, agradece a presença de todos, constata a existência de quórum e instala a 82ª Reunião da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul - CEP CAU/MS realizada de forma online, através da plataforma MEET.  |
| conclusão dos trabalhos | * Relato de 09 processos administrativos;
* Três Solicitações de Interrupção de Registro;
* Retirada de pauta do processo nº 1096416/2020 – impedimento do relator;
* Redistribuição do processo nº 1096416/2020;
* Extrapauta: discussão sobre direito autoral;
* Extrapauta: pedido de informação sobre a quantidade de PF e PJ com anuidades em dia/quitadas.
 |

1. **ORDEM DO DIA** - PAUTA; EXTRA PAUTA e COMUNICADOS DE INTERESSE GERAL

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | Leitura da Súmula da 80ª Reunião Ordinária |
| fonte | CEP CAU/MS |
| relator (a) | CARLOS LUCAS MALLI |
| DISCUSSÃO | O coordenador informa que a 80ª súmula foi enviada antecipadamente por e-mail aos conselheiros. Sem observações.Aprovada por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da 80ª Súmula da Reunião Ordinária – CEP CAU/MS |

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | Leitura da Súmula da 81ª Reunião Ordinária |
| fonte | CEP CAU/MS |
| relator (a) | CARLOS LUCAS MALLI |
| DISCUSSÃO | O coordenador informa que a 81ª súmula foi enviada antecipadamente por e-mail aos conselheiros. Sem observações. Aprovada por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da 81ª Súmula da Reunião Ordinária – CEP CAU/MS |

|  |  |
| --- | --- |
| 2 | Processo Administrativo nº 1049267/2020 (Ausência de RRT);  |
| fonte | Fiscalização  |
| relator (a) | Rubens Fernando Pereira de Camillo |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo pela procedência do Auto de Infração nº. 1000081104/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Art. 50 da Lei 12.378/2010 e no Art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**E, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referentes ao profissional para a Comissão de Ética e Disciplina.”**Aprovado por unanimidade.* |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação da **Deliberação nº 511/2018-2020 – 82ª CEP/MS;**
 |

|  |  |
| --- | --- |
| 3 | Processo Administrativo nº 1049274/2020 (Ausência de RRT);  |
| fonte | Fiscalização  |
| relator (a) | Rubens Fernando Pereira de Camillo |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo* *pela procedência do Auto de Infração nº. 1000081103/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Art. 50 da Lei 12.378/2010 e no Art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**E, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referentes ao profissional para a Comissão de Ética e Disciplina.”**Aprovado por unanimidade.* |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação da **Deliberação nº 512/2018-2020 – 82ª CEP/MS;**
 |

|  |  |
| --- | --- |
| 4 | Processo Administrativo nº 1049270/2020 (Ausência de RRT);  |
| fonte | Fiscalização  |
| relator (a) | Rubens Fernando Pereira de Camillo |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo pela procedência do Auto de Infração nº. 1000081591/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Art. 50 da Lei 12.378/2010 e no Art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. (...) inclua-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referentes ao profissional para a Comissão de Ética e Disciplina.”**Aprovado por unanimidade.* |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação da **Deliberação nº 513/2018-2020 – 82ª CEP/MS;**
 |

|  |  |
| --- | --- |
| 5 | Processo Administrativo nº 1049279/2020 (Ausência de RRT);  |
| fonte | Fiscalização  |
| relator (a) | Rubens Fernando Pereira de Camillo |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo sou pela procedência do Auto de Infração nº. 1000081469/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Art. 50 da Lei 12.378/2010 e no Art. 35, inciso IV, da resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. (...) incluam-se estes autos(...) para a Comissão de Ética e Disciplina.”**Aprovado por unanimidade.* |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação da **Deliberação nº 514/2018-2020 – 82ª CEP/MS;**
 |

|  |  |
| --- | --- |
| 6 | Processo Administrativo nº 1049264/2020 (Ausência de RRT);  |
| fonte | Fiscalização  |
| relator (a) | Rubens Fernando Pereira de Camillo |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo* *pela procedência do Auto de Infração nº. 1000081106/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Art. 50 da Lei 12.378/2010 e no Art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**E, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referentes ao profissional para a Comissão de Ética e Disciplina.”**Aprovado por unanimidade.* |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação da **Deliberação nº 515/2018-2020 – 82ª CEP/MS;**
 |

|  |  |
| --- | --- |
| 7 | Processo Administrativo nº 996085/2019 (Fiscalização – Solicitação de Informações); |
| fonte | Fiscalização  |
| relator (a) | Rubens Fernando Pereira de Camillo |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo pelos fundamentos apresentados, com a consequente extinção e arquivamento deste Processo Administrativo, com base no Art. 44, inciso III, da Resolução nº. 22/2012 CAU/BR.”**Aprovado por unanimidade.* |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação das **Deliberação nº 516/2018-2020 – 82ª CEP/MS;**
 |

|  |  |
| --- | --- |
| 8 | Processo Administrativo nº 857606/2019 (Denúncia de Ofício);  |
| fonte | Fiscalização  |
| relator (a) | Rubens Fernando Pereira de Camillo |
| DISCUSSÃO | *“*Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo: *“sou pelo arquivamento, com a consequente extinção do processo Administrativo (Protocolo nº 857606/2019) – Denúncia de Ofício, nos termos do artigo 19, § 2° da Resolução nº 22/2012 CAU/BR, em razão do acordo realizado entre as contratantes.”* *Aprovado por unanimidade.* |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação da **Deliberação nº 517/2018-2020 – 82ª CEP/MS;**
 |

|  |  |
| --- | --- |
| 9 | Processo Administrativo nº 770270/2018 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rubens Fernando Pereira de Camillo |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo pelos fundamentos apresentados, com a consequente extinção e arquivamento do Processo Administrativo (Protocolo n°.770270/2018) – Ausência de Registro no CAU e no CREA – Execução de Reforma de Edificação, com base no Art. 44, inciso III, da Resolução n°. 22/2012 CAU/BR.”**Aprovado por unanimidade.* |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação da **Deliberação nº 518/2018-2020 – 82º CEP/MS**
 |

|  |  |
| --- | --- |
| 10 | Processo Administrativo nº 997284/2019 (Descaracterização ou não de obra intelectual com base nas fotos e plantas anexas no projeto); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | Aprovar, por maioria, o parecer do Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, nos seguintes termos: *“....a matéria já foi objeto de análise por parte da Comissão de Exercício Profissional, embora o interessado tenha omitido esse documento em sua consulta.**Também constato que não existe nenhum fato novo que possa modificar a decisão já proferida pela Comissão de Exercício Profissional que, conforme interessado menciona, decidiu pelo arquivamento e extinção do processo.**Além disso, o interessado pretende, via Conselho, obter uma decisão que lhe favoreça, ao arrepio da lei e da jurisprudência predominante.* *Deve ser ressaltado que o CAU/MS, como órgão fiscalizador, não possui competência para legislar ou mesmo inovar em matéria definida em lei, que possa apresentar dúbia interpretação.* *De fato, a Lei nº 9.610, de 19/02/1998, que regulamenta o direito autoral, não confere poderes aos Conselhos de Fiscalização Profissional para exercer fiscalização sobre os seus preceitos.**As alterações em projetos e obras, definidos pelo art. 16 da Lei 12.378/2010, compreende alterações construtivas da obra, e não à sua pintura ou cobertura. Ou seja, somente será considerado alteração se ocorrer mudanças em pelo menos dois dos seguintes atributos do projeto ou obra dele resultante:* ***partido topológico e estrutural, distribuição funcional e/ou forma volumétrica ou especial, interna ou externa.****A Resolução CAU/BR Nº 67 define que é considerado plágio em Arquitetura e Urbanismo: a Reprodução do partido topológico e estrutural; distribuição funcional; e forma volumétrica ou espacial, interna ou externa (o plágio se caracteriza pela semelhança em pelo menos duas dessas três características).**Nessa linha de raciocínio e no limite de suas atribuições e competências, em 2017 o Conselho, através da Comissão de Exercício Profissional, já decidiu a respeito da matéria que novamente é trazida pelo interessado;**Não me parece que tenha havido qualquer fato novo ou que não tenha sido discutido pela Comissão de Exercício Profissional, em 2017, que posso modificar a decisão adotada;**Diante de todo o exposto, este relator entende que se exauriu a finalidade do processo e atendendo ao princípio da celeridade e objetivando atender prontamente as demandas solicitadas a este Conselho, sou pelo arquivamento e consequente extinção do Processo Administrativo nº. 997284/2019, conforme art. 44, inciso I, da Resolução nº. 22/2012 CAU/BR.”* *Aprovado pela maioria dos votos.**O Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo registra seu voto contrário no presente processo.**O Suplente de Conselheiro Estadual André Araujo Zago se absteve de votar, em razão de impedimento.*  |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação da **Deliberação nº 519/2018-2020 – 82º CEP/MS**
 |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | Processo Administrativo processo nº 1096416/2020 (Solicitação de RRT Extemporâneo) |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | O conselheiro estadual Rodrigo Giansante informa seu impedimento para julgar o referido processo e pede a retirada de pauta, por isso o coordenador redistribui o mesmo ao conselheiro estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo. |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Redistribuição do Processo
 |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | Três solicitações de processos para Interrupção de Registro Profissional |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Carlos Lucas Mali |
| DISCUSSÃO | Foram aprovadas duas solicitações de interrupção de registro profissional, após discussão a respeito dos possíveis motivos para as solicitações. |
| ENCAMINHAMENTO | Não houve |

|  |  |
| --- | --- |
| EXTRAPAUTA | Discussão sobre Direitos Autorais  |
| fonte | Coordenação da CEP |
| relator (a) | Carlos Lucas Mali |
| DISCUSSÃO | O coordenador sugere para que na próxima reunião ordinária seja aberto um tempo para a discussão sobre os direitos autorais das obras/projetos dos arquitetos e urbanistas. |
| ENCAMINHAMENTO | Não houve |

|  |  |
| --- | --- |
| EXTRAPAUTA | Quantidade de profissionais e empresas com as anuidades em dia/quitadas |
| fonte | Coordenação da CEP |
| relator (a) | Carlos Lucas Mali |
| DISCUSSÃO | Após a informação dada pelo coordenador da comissão da quantidade de interrupções solicitadas no mês de junho (três) o mesmo acredita ser relevante a identificação da quantidade/porcentagem de profissionais e empresas que estão com as anuidades em dia ou quitadas junto ao CAU/MS. |
| ENCAMINHAMENTO | C.I. nº 016/2018-2020 – CEP – CAU/MS |
|  |  |

Campo Grande, 15 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***KEILA FERNANDES[[1]](#footnote-1)***

SECRETÁRIA GERAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Função** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Carlos Lucas Mali | Coordenador |  |  |  |  |
| Rubens Fernando Pereira de Camillo | Coordenador-adjunto |  |  |  |  |
| André Araujo Zago | Membro |  |  |  |  |
| Rodrigo Giansante | Membro |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/MS (Online Plataforma MEET)****Data:** 15/07/2020**Matéria em votação:** Aprovação da Súmula da 82ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/MS**Resultado da votação: Sim** ( ) **Não** ( ) **Abstenções** ( ) **Ausências** ( ) **Total** ( ) **Ocorrências**:**Assessoria Técnica:** Keila Fernandes - Secretária Geral CAU/MS**Condução dos trabalhos** (Coordenador): Carlos Lucas Mali  |

1. Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.** [↑](#footnote-ref-1)